



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



M.L. 3. 292-20/4/99

unter
3085/100
2116/100
3122/09

Lei nº 3.017, de 22 de abril de 1999

Dispõe sobre a criação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, do Subquadro de cargos de caráter efetivo de nível superior da área da saúde e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na forma do Anexo I da presente Lei, o Subquadro de cargos de caráter efetivo de nível superior da área da saúde, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição.

Artigo 2º - Ficam os vencimentos dos cargos que integram o Anexo I, fixados de conformidade com a Escala de Vencimentos que constitui o Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - A Escala de Vencimentos aludida no caput refere-se a salário-hora e se encontra constituída de 40 (quarenta) Referências, correspondendo a cada uma, 6 (seis) Graus.

Artigo 3º - Aos funcionários/servidores ocupantes dos cargos criados e integrados nos termos do Anexo I da presente Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997 e suas alterações, inclusive as relativas a Promoção, Evolução Funcional e Acesso.

Artigo 4º - Os cargos dos funcionários/servidores concursados, detentores ou não da condição de estabilidade e efetividade, que nos termos das disposições da Lei nº 2.924/97 foram integrados e enquadrados nos Subquadros I e III, a que aludem os Anexos de mesma numeração da Lei aqui citada, passam a compor e integrar o Subquadro instituído nos termos do artigo 1º do presente ordenamento legal.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no que couber, aos funcionários nomeados em decorrência de habilitação em concursos público realizado após a edição da Lei nº 2.924/97, para cargos de nível superior da área da saúde pertencentes ao Subquadro I do Quadro Geral de Pessoal criado pelo mesmo diploma legal aqui citado.

§ 2º - O enquadramento dos cargos dos atuais funcionários/servidores no Subquadro ora criado, dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - As disposições da Lei nº 2.924/97 serão automaticamente revogadas, logo após a realização de concurso público e concretização das nomeações julgadas necessárias para os cargos vagos integrantes do Anexo I da presente Lei:

- I - o inciso III, do artigo 9º e alíneas "a" e "b" do item 2, do § 1º do mesmo artigo;
- II - o artigo 21;
- III - o inciso III, do artigo 22 e parágrafo único do mesmo artigo, na parte relativa ao Anexo X;
- IV - inciso III, do artigo 24.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 3.017, de 22 de abril de 1999

- 2 -

Artigo 6º - São extintos os cargos pertencentes ao Subquadro I, que por força da presente Lei passaram a integrar o Subquadro ora instituído.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PP/MOS do SPA 5/99

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de abril de 1.999.

Sérgio Schlobach Salvagni
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -

NOMENCLATURA	Jornada Mínima Semanal em horas	Amplitude		Quantidade			Requisitos Mínimos para Provimento
		Padrão Inicial	Padrão Final	Total	Provi-dos	Vagos	
Assistente Social Nível I	40	I-A	V-A	7	3	4	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Assistente Social Nível II	40	VI A	X-F	4	0	4	Acesso
Assistente Social Nível III	40	XI-A	XV-F	2	0	2	Acesso
Dentista Nível I	20	XXV-A	XXIX-F	16	11	5	3º Grau com CRM, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Dentista Nível II	20	XXX-A	XXXIV-F	8	0	8	Acesso
Dentista Nível III	20	XXXV-A	XXXIX-F	5	0	5	Acesso
Enfermeiro Nível I	40	I-A	V-A	7	0	7	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Enfermeiro Nível II	40	VI A	X-F	4	0	4	Acesso
Enfermeiro Nível III	40	XI-A	XV-F	2	0	2	Acesso
Farmacêutico Nível I	40	I-A	V-A	3	0	3	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Farmacêutico Nível II	40	VI A	X-F	2	0	2	Acesso
Farmacêutico Nível III	40	XI-A	XV-F	1	0	1	Acesso
Fisioterapeuta Nível I	30	I-A	V-A	4	2	2	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Fisioterapeuta Nível II	30	VI A	X-F	2	0	2	Acesso
Fisioterapeuta Nível III	30	XI-A	XV-F	1	0	1	Acesso
Fonoaudiólogo Nível I	30	I-A	V-A	3	1	2	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Fonoaudiólogo Nível II	30	VI A	X-F	2	0	2	Acesso
Fonoaudiólogo Nível III	30	XI-A	XV-F	1	0	1	Acesso
Médico Nível I	20	XXV-A	XXIX-F	35	12	23	3º Grau com CRM, Residência Médica Oficial ou Título de Especialista e 1 ano de Experiência. A área de especialização será definida no Edital de Concurso
Médico Nível II	20	XXX-A	XXXIV-F	18	0	18	Acesso
Médico Nível III	20	XXXV-A	XXXIX-F	11	0	11	Acesso
Médico Plantonista Nível I	12	XXV-A	XXIX-F	18	0	18	3º Grau com CRM, Residência Médica Oficial ou Título de Especialista e 1 ano de Experiência. A área de especialização será definida no Edital de Concurso
Médico Plantonista Nível II	12	XXX-A	XXXIV-F	9	0	9	Acesso
Médico Plantonista Nível III	12	XXXV-A	XXXIX-F	5	0	5	Acesso

mp

NOMENCLATURA	Jornada Mínima Semanal em horas	Amplitude		Quantidade			Requisitos Mínimos para Provimento
		Padrão Inicial	Padrão Final	Total	Provi-dos	Vagos	
Pedagogo Nível I	30	I-A	V-A	4	3	1	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Pedagogo Nível II	30	VI A	X-F	2	0	2	Acesso
Pedagogo Nível III	30	XI-A	XV-F	1	0	1	Acesso
Psicólogo Nível I	30	I-A	V-A	5	1	4	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Psicólogo Nível II	30	VI A	X-F	3	0	3	Acesso
Psicólogo Nível III	30	XI-A	XV-F	2	0	2	Acesso
Terapeuta Ocupacional Nível I	30	I-A	V-A	4	3	1	3º Grau com Registro no Conselho competente, Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização e 1 ano de Experiência
Terapeuta Ocupacional Nível II	30	VI A	X-F	2	0	2	Acesso
Terapeuta Ocupacional Nível III	30	XI-A	XV-F	1	0	1	Acesso

MP

ESCALA DE VENCIMENTOS – VALOR HORA EM REAIS

GRAUS REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
I	3,00	3,06	3,12	3,18	3,24	3,30
II	3,15	3,21	3,28	3,34	3,40	3,47
III	3,31	3,38	3,44	3,51	3,57	3,64
IV	3,47	3,54	3,61	3,68	3,75	3,81
V	3,64	3,71	3,79	3,86	3,93	4,00
VI	3,82	3,90	3,97	4,05	4,12	4,20
VII	4,01	4,09	4,17	4,25	4,33	4,41
VIII	4,21	4,29	4,38	4,46	4,55	4,63
IX	4,42	4,51	4,60	4,68	4,77	4,86
X	4,64	4,73	4,83	4,92	5,01	5,11
XI	4,87	4,97	5,06	5,16	5,26	5,35
XII	5,11	5,21	5,31	5,42	5,52	5,62
XIII	5,36	5,47	5,57	5,68	5,79	5,89
XIV	5,63	5,74	5,86	5,97	6,08	6,19
XV	5,91	6,03	6,15	6,26	6,38	6,50
XVI	6,20	6,32	6,45	6,57	6,70	6,82
XVII	6,51	6,64	6,77	6,90	7,03	7,16
XVIII	6,83	6,97	7,10	7,24	7,38	7,51
XIX	7,17	7,31	7,46	7,60	7,74	7,89
XX	7,53	7,68	7,83	7,98	8,13	8,29
XXI	7,91	8,07	8,23	8,38	8,54	8,70
XXII	8,30	8,47	8,63	8,80	8,96	9,13
XXIII	8,71	8,88	9,06	9,23	9,41	9,58
XXIV	9,14	9,32	9,51	9,69	9,87	10,05
XXV	9,60	9,79	9,98	10,18	10,37	10,56
XXVI	10,08	10,28	10,48	10,69	10,89	11,09
XXVII	10,58	10,79	11,00	11,22	11,43	11,64
XXVIII	11,11	11,33	11,55	11,78	12,00	12,22
XXIX	11,66	11,89	12,13	12,36	12,59	12,83
XXX	12,24	12,49	12,73	12,97	13,22	13,47
XXXI	12,85	13,11	13,36	13,62	13,88	14,13
XXXII	13,49	13,76	14,03	14,30	14,57	14,84
XXXIII	14,16	14,44	14,73	15,01	15,29	15,57
XXXIV	14,87	15,17	15,46	15,76	16,06	16,35
XXXV	15,61	15,92	16,23	16,55	16,86	17,17
XXXVI	16,39	16,72	17,05	17,37	17,70	18,03
XXXVII	17,21	17,55	17,90	18,24	18,59	18,93
XXXVIII	18,07	18,43	18,79	19,15	19,51	19,87
XXXIX	18,97	19,35	19,73	20,11	20,49	20,87
XL	19,92	20,32	20,72	21,11	21,51	21,91